

## PORTARIA Nº 221, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto  $n^{\circ}$  5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão  $n^{\circ}$  03/2011-ANEEL, e o que consta do Processo  $n^{\circ}$  48100.000673/1994-76, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Biosev Bioenergia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.213.747/0118-28, com Sede na Rodovia Armando de Sales Oliveira, km 346,3, Fazenda Santa Elisa, Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, a ampliar em 4.000 kW a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Vale do Rosário, passando a ser constituída de duas Unidades Geradoras de 4.000 kW, duas Unidades Geradoras de 6.000 kW, uma Unidade Geradora de 15.000 kW e duas Unidades Geradoras de 25.000 kW, totalizando 97.000 kW de capacidade instalada e 34.400 kW médios de garantia física de energia, utilizando bagaço de cana-deaçúcar como combustível, localizada às coordenadas 20°36'54,81" S e 47°59'55,91" W, no Município de Morro Agudo, Estado São Paulo.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

- Art. 2º Deverá a autorizada utilizar o Sistema de Transmissão de interesse restrito da UTE Vale do Rosário definido na Resolução ANEEL nº 496, de 4 de setembro de 2002, e promover as adequações que se façam necessárias em virtude da ampliação de potência de que trata esta Portaria, por sua exclusiva responsabilidade e ônus.
  - Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:
- I cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;
- II ampliar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:
  - a) início da Operação em Teste da Unidade Geradora: até 20 de junho de 2013; e
  - b) início da Operação Comercial da Unidade Geradora: até 10 de julho de 2013;
- III manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2011-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da UTE Vale do Rosário;
- IV submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico ONS:
  - V aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica CCEE;
- VI firmar Contrato de Energia de Reserva CER, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2011-ANEEL; e
- VII encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a ampliação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art.  $4^{\circ}$  Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §  $1^{\circ}$ , da Lei  $n^{\circ}$  9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UTE Vale do Rosário, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **EDISON LOBÃO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.6.2013.